



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2931, de 2022, do Senador Jayme Campos, que Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a prioridade dos trechos de rodovias federais com mais acidentes nos planos de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

14 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8553108750>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.931, de 2022, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a prioridade dos trechos de rodovias federais com mais acidentes nos planos de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.931, de 2022, do Senador Jayme Campos, que “altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a prioridade dos trechos de rodovias federais com mais acidentes nos planos de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes” (DNIT). A lei referida é a de criação dessa autarquia.

O PL possui dois artigos. O primeiro altera o art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001, acrescentando-lhe um § 5º. O novo parágrafo determina que “[no] cumprimento das funções de manutenção, conservação, restauração e ampliação de rodovias federais [...], o DNIT dará prioridade aos trechos com maiores índices de acidentes”.

O segundo artigo é a cláusula de vigência imediata, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação da lei que resultar da aprovação do PL.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

A justificação do PL relembra os mais de 5 mil mortos registrados apenas em rodovias federais todos os anos, aduzindo que a “priorização de obras em rodovias com um grande volume de acidentes de trânsito representa uma oportunidade de redução tanto de perdas humanas, como materiais”.

O PL foi distribuído apenas a esta Comissão, a quem cabe a decisão terminativa. Não lhe foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Passamos a analisar a matéria, tanto no mérito, à luz das competências regimentais desta Comissão, quanto em seus aspectos formais, por se tratar de decisão terminativa.

Do ponto de vista formal, a matéria encontra amparo na competência privativa da União de legislar sobre trânsito e transportes (art. 22, XI, da Constituição). Quanto à juridicidade, o projeto de lei é a forma adequada para veicular as alterações propostas, e o texto possui os necessários atributos de novidade, abstratividade e generalidade.

Cabe esclarecer que o PL não incide sobre a hipótese de iniciativa privativa do Presidente da República, já que não trata da organização do Dnit, e sequer cria prerrogativas para a autarquia, mas sim orienta o exercício de suas competências já existentes. O próprio texto as cita, quais sejam, a de “administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias” (art. 82, IV, da Lei nº 10.233, de 2001) e a de “gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias” (art. 82, V).

A tramitação do PL obedeceu às normas regimentais.

Sua técnica legislativa é adequada, sendo necessária apenas uma atualização terminológica em função da vigência da Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023, posterior à apresentação do PL, que consagrou “sinistro” como



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Wellington Fagundes**

o vocabulário padrão para designação de colisões, atropelamentos e outras ocorrências antes chamadas “acidentes de trânsito”.

No mérito, acreditamos que a alteração proposta trará necessário balizamento à atuação do DNIT, direcionando a autarquia a aplicar recursos onde há mais potencial de salvar vidas e reduzir danos materiais, em consonância com os princípios constitucionais da preservação da vida e da eficiência na prestação de serviços públicos.

III – VOTO

Em função do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.931, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA N° -

Substitua-se, em todo o texto do PL nº 2.931, de 2022, a expressão “acidentes” por “sinistros”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. EFRAIM FILHO	
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	6. ZEQUINHA MARINHO	
CARLOS VIANA	7. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	8. ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI LUCAS	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	8. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS	2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
IRENEU ORTH	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5, 6 e 7 da pauta, conforme relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS						1. EFRAIM FILHO					
SORAYA THRONICKE						2. ALAN RICK			X		
RODRIGO CUNHA						3. JADER BARBALHO					
EDUARDO BRAGA						4. FERNANDO FARIAS					
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X					5. MARCELO CASTRO			X		
CONFÚCIO MOURA						6. ZEQUINHA MARINHO					
CARLOS VIANA						7. CID GOMES					
WEVERTON	X					8. ALESSANDRO VIEIRA					
IZALCI LUCAS						9. RANDOLFE RODRIGUES					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO						1. IRAJÁ					
VANDERLAN CARDOSO						2. SÉRGIO PETECÃO			X		
LUCAS BARRETO						3. MARGARETH BUZZETTI					
OTTO ALENCAR						4. OMAR AZIZ					
AUGUSTA BRITO						5. HUMBERTO COSTA					
TERESA LEITÃO						6. ROGÉRIO CARVALHO					
BETO FARO						7. FABIANO CONTARATO					
CHICO RODRIGUES	X					8. JORGE KAJURU					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X					1. JAIME BAGATTOLI			X		
WILDER MORAIS						2. JORGE SEIF					
EDUARDO GOMES						3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA						1. LAÉRCIO OLIVEIRA					
IRENEU ORTH						2. ESPERIDIÃO AMIN			X		
CLEITINHO						3. MECIAS DE JESUS			X		

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

**Senador Confúcio Moura
Presidente**

ANEXO II: ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA. PLENÁRIO Nº 13, EM 14/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTACÕES QUANDO OSTENSIVAS (BR/SC, art. 89, XI).



DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 2931/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO
TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

14 de maio de 2024

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8553108750>